CONSEAS
São Paulo

Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1385 – 1º andar – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP.
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br
Fone/Fax: (011) 221-1548 – Fone: (011) 223-1719

São Paulo, 04 de agosto de 2004.

Ofício Circular n.º 017/2004

Senhor (a) Presidente,

No uso de suas atribuições legais este Conselho Estadual em Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2004, deliberou pela criação da Comissão Temática Especial - SUAS, que irá organizar os Encontros, Seminários com os Conselhos Municipais de Assistência Social, para implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Encaminhamos para conhecimento e providências necessárias por Vossa Senhoria os ofícios:

1) Circular CNAS/MDS/n.º 022/04, do Conselho Nacional que em Reunião Ordinária de 22/06/04, deliberou por encaminhar e solicitar que os Conselhos estaduais oriente os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS de seus respectivos Estados, a prever no orçamento de 2005, recursos para a realização de Conferências Municipais, Regionais de Assistência Social e a participação de seus respectivos delegados eleitos à V Conferência Nacional de Assistência Social;

2) CNAS/MDS/n.º 023/04, apresentando a versão preliminar da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. que encontra -se disponível através dos E-mail: jose.crus@mds.gov.br , cnas@previdencia.gov.br e site: http:// www.mds.gov.br .

Solicitamos ainda, que esse Conselho, envie com a maior brevidade possível, nome do presidente, endereço comercial, eletrônico (e-mail), CEP e telefone para que este Conselho Estadual, mantenha atualizado seu banco de dados, bem como os dados constantes no site da SEADS/CONSEAS-SP - www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Certos de contarmos com a colaboração e atenção de Vossa Senhoria, colocamo - nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

ANA LEONOR SALA ALONSO
Presidente

Ilustríssimo (a) Senhor (a),
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSEAS
São Paulo

Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1385 – 1° andar – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP.
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br
Fone/Fax: (011) 221-1548 – Fone: (011) 223-1719

Email: cnas@previdencia.gov.br

FONSEAS – FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a), Secretário(a), **Brasília, 02 de agosto de 2004.**

Solicitamos a V. Exa. sua especial atenção quanto ao preenchimento deste questionário, em anexo, até o dia 15/08/04, para que possamos informar a CIT a situação atual dos Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social instalados em nossos Estados.

O encaminhamento deverá ser feito a secretaria executiva do Fonseas via e-mail fonseas@trabalho.df.gov.br ou Fax. (xx61) 274.5209.

Atenciosamente,

Dep. RAIMUNDO MATOS
Presidente do FONSEAS

ORIENTAÇÃO DO PREENCHIMENTO

- Questionário a ser respondido por cada Estado informando a situação atual dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

- As Respostas devem ser fornecidas em números; por exemplo:

Questão 3:

Na sua composição existe paridade entre governo e sociedade civil ?

SIM [49] (Conselhos Municipais) NÃO [13] (Conselhos Municipais)

- Somente as perguntas 21 e 22 devem ser respondidas em forma de redação.

SITUAÇÃO ATUAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO:_____

Nº DE MUNICIPIOS:_____

➢ **ASPECTOS:** **FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAÇÃO**

1- EM QUANTOS MUNICIPIOS ESTÃO INSTALADOS O CONSELHO ?

MUNICIPIOS HABILITADOS:_____

MUNICIPIOS NÃO HABILITADOS:_____

2- QUAL O PERÍODO PARA OS PRÓXIMOS CONSELHEIROS TOMAREM POSSE ?

2º SEMESTRE DE 2004 ☐ 1º SEMESTRE DE 2005 ☐

2º SEMESTRE DE 2005 ☐ OUTROS ☐

QUAL? _____

3- NA SUA COMPOSIÇÃO EXISTE PARIDADE ENTRE O GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL?

SIM ☐ NÃO ☐

4- QUAL PERIODICIDADE PARA AS GESTÕES SEREM ELEITAS?

1 ANO ☐ 2 ANOS ☐ 3 ANOS ☐ 4 ANOS ☐

5- POSSUI REGIMENTO INTERNO?

SIM ☐ NÃO ☐

6- QUAL PERIDIOCIDADE O CONSELHO REALIZA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS?

SEMANAL ☐ QUINZENAL ☐ MENSAL ☐ BIMENSAL ☐

NÃO HÁ PERIDIOCIDADE DEFINIDA ☐

7- AS REUNIÕES ORDINÁRIAS CONTAM, EM MÉDIA, COM A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS, EM TORNO DE:

MENOS DE 30% ☐ ENTRE 31% E 50% ☐ ENTRE 51% E 70% ☐

MAIS DE 70% ☐

8- QUANTO AOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONSELHO, ESTES SÃO:

8.1 – ASSEGURADOS NO ORÇAMENTO ANUAL:

SIM ☐ NÃO ☐

8.2 – DISCRIMINADOS EM RUBRICA PRÓPRIA:

SIM ☐ NÃO ☐

8.3 – APLICADOS:

DE FORMA AUTONOMA PELO CONSELHO ☐

EM CONJUNTO COM ÓRGÃO GESTOR ☐

9- OS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS QUE O ORGÃO GESTOR DISPONIBILIZA PARA O CONSELHO SÃO:

SUFICIENTES ☐ INSUFICIENTES ☐

MAIS OU MENOS SUFICIENTE ☐

10- O ESPAÇO FÍSICO UTILIZADO PELO CONSELHO É:

10.1 – ADEQUADO ☐ INADEQUADO ☐

MAIS OU MENOS ADEQUADO ☐

10.2 – EXCLUSIVO DO CONSELHO ☐

DIVIDIDO COM OUTROS CONSELHOS ☐

11- O CONSELHO POSSUI COMPUTADOR PRÓPRIO?

SIM, E ESTÁ CONECTADO À INTERNET ☐

SIM, MAS NÃO ESTÁ CONCTADO À INTERNET ☐

NÃO TEM COMPUTADOR ☐

12- O CONSELHO DISPÕE DE CARRO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES?

SIM ☐ NÃO ☐

UTILIZA QUANDO É DISPONIBILIZADO PELO ÓRGÃO GESTOR ☐

13- O CONSELHO POSSUI EQUIPE PARA APOIO ÀS SUAS ATIVIDADES

SIM ☐ NÃO ☐

→ **ASPECTOS:** **CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO**

14- AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SÃO:

APENAS ARQUIVADAS ☐

ARQUIVADAS E ENCAMINHADAS AOS SETORES COMPETENTES ☐

ARQUIVADAS E PUBLICADAS EM DIÁRIO OFICIAL ☐

ARQUIVADAS, PUBLICADAS E ENCAMINHADAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES ☐

15- OS CONSELHEIROS REALIZAM VISITAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO JUNTO AS:

15.1 – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS NO CONSELHO

NUNCA ☐ ÁS VEZES ☐ FREQUENTEMENTE ☐

SÓ NO MOMENTO DE INSCREVER À ENTIDADE ☐

15.2 – AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA

NUNCA ☐ ÀS VEZES ☐ FREQUENTEMENTE ☐

16- QUANTO AO FINACIAMENTO DA ASSISTÊNCIA O FUNDO MUNICIPAL RECEBE RECURSOS

SO DO FNAS ☐ SÓ DO FEAS ☐ DO FNAS E FEAS ☐

DO FNAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA ☐

DO FNAS, DO FEAS E DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA ☐

O FMAS ESTÁ CRIADO MAS NÃO FUNCIONA ☐

O FMAS NÃO FOI CRIADO ☐

17- O ÓRGÃO GESTOR ENCAMINHA OS PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS PLANILHAS DE GASTO DO FMAS AO CONSELHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO?

SIM ☐ NÃO ☐ SÓ QUANDO O CONSELHO SOLICITA ☐

18- EXISTE PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS:

SIM ☐ NÃO ☐

19- QUANDO FOI REALIZADA A ÚLTIMA CAPACITAÇÃO:

☐ - HÁ 2 ANOS

☐ - HÁ 1 ANO

☐ - HÁ 6 MESES

☐ - HÁ MENOS DE 6 MESES

20- QUAL FREQUÊNCIA É REALIZADA A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

ANUAL ☐ SEMESTRAL ☐ BIMENSAL ☐

MENSAL ☐ NÃO EXISTE SISTEMATICIDADE ☐

ASPECTO **CAPACITAÇÃO**

21- QUAIS AS PRINCIPAIS DIFICULDADES PARA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS?

_____
_____
_____
_____
_____
_____

22- QUAIS SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA AÇÃO DOS CONSELHOS NO TOCANTE, PRINCIPALMENTE, AS ÁREAS DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO?

_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PNAS – (versão preliminar) – Brasília 2004

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

Ao cumprimentá-los (las), enviamos a ***proposta preliminar*** da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**, para apreciação, discussão e apresentação de sugestões, com o propósito de instalar um amplo processo de construção coletiva do redesenho desta política, com base nos eixos estruturantes do SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

Esta proposta foi apresentada na reunião plenária do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, no dia 23 de junho de 2004, o qual estabeleceu uma agenda de socialização e mobilização dos diversos atores envolvidos nesta área, a ser desencadeada em conjunto com a Secretaria Nacional de Assistência Social / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Esta iniciativa traduz o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e denota o compromisso do CNAS e da SNAS/MDS em dar concretude às diretrizes de participação popular e de controle social da gestão pública, estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Na oportunidade, informamos que tal assunto será pauta da reunião ampliada do CNAS a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2004, em Aracaju, Sergipe.

Esperando contar com o engajamento e contribuições de todos, informamos que o prazo para retorno das sugestões é 31 de agosto de 2004, de forma a ser apreciado pelo CNAS na plenária de setembro/2004.

Atenciosamente,

PATRUS ANANIAS DE SOUZA
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MÁRCIA HELENA DE CARVALHO LOPES
Secretária Nacional de Assistência Social
CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema de bem-estar social brasileiro concebido como campo de Seguridade Social.

A inserção na Seguridade aponta, também, para seu caráter de política de Proteção Social1 articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Desse modo, a assistência social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo.

Marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

A política de Assistência Social é um espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e excluídos da sociedade. Como instrumento fundamental para o enfrentamento da discriminação e da subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira.

Assim, cabe à Assistência Social ações de prevenção2, proteção3, promoção4 e inserção5, bem como o provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, bem como atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários. Essas garantias se efetivam pela construção de uma rede de proteção social básica e, ou, especial, ou seja, por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, na perspectiva de inclusão social e de atendimento às necessidades da população usuária dessa política. Em geral, caracterizada por buscar o atendimento de demandas por proteção social heterogêneas, essa rede integrada é constituída pelos órgãos governamentais e não governamentais e opera serviços voltados ao atendimento de um vastíssimo conjunto de necessidades em função de estarem excluídos das políticas sociais, das oportunidades de acesso ao trabalho e renda, a bens e serviços produzidos pela sociedade, e das formas de sociabilidade familiar, comunitária e societária.

São diversos os fatores que configuram a vulnerabilidade, eventos e o risco social ou pessoal. Para a formulação de ações da política de assistência social, faz-se necessário compreender a distinção entre vulnerabilidade, riscos e eventos.

Por vulnerabilidade entende-se a condição "desfavorável" dada. É a condição objetiva da situação de exclusão e que aumenta a probabilidade de um evento ocorrer. O que a identifica são processos sociais e situações que produzem fragilidade, discriminação, desvantagem e exclusão social, econômica e cultural.

As vulnerabilidades são, em geral, o objeto de políticas ao nível "macro", cujos efeitos se manifestam como "distribuição de probabilidades" para as populações afetadas. São elas que constituem o contexto da ação da assistência social no sentido da prevenção, proteção básica, promoção e inserção social, cujos efeitos definem, de maneira geral, o seu público. São elas: condições de vulnerabilidade próprias do ciclo de vida, que ocorrem, predominantemente, em crianças, adolescentes, jovens e idosos; condições de desvantagem pessoal resultante de deficiências, que representa qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, ou de incapacidade, que corresponde a qualquer redução ou falta de capacidade para exercer uma atividade de forma, ou dentro dos limites considerados normais para o ser humano, que limitam ou impedem o indivíduo no desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sócio-cultural no qual se insere.

---

*1 Por **Proteção Social** entendem-se as formas "às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. Incluo neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Incluo, ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades" (Di Giovanni, 1998 10).*

*2 Entende-se por **Prevenção**, conforme NOB/99, a criação de apoios nas situações circunstanciais de vulnerabilidade, evitando que o cidadão resvale do patamar de renda alcançado ou perca o acesso que já possui aos bens e serviços mantendo-o incluído no sistema social a despeito de estar acima da linha de pobreza e, ou, atendido pelas políticas sócio-econômicas setoriais. Assim, evita-se que as pessoas percam acesso aos direitos sociais.*

*3 Entende-se por **Proteção**, conforme NOB/99, a atenção às populações excluídas e vulneráveis socialmente, operacionalizada por meios de ações de redistribuição de renda direta e indireta e pelos serviços que integram a rede de proteção social básica e especial. Inclui-se as populações em situação de risco pessoal e, ou, social e de eventos.*

*4 Entende-se por **Promoção**, conforme NOB/99, a função de viabilizar o exercício da cidadania, eliminando relações clientelistas que não se pautam por direitos e que submetem, fragmentam e desorganizam os destinatários da assistência social. Busca-se com essa atuação fomentar o protagonismo, a autonomia e a emancipação.*

*5 Entende-se por **Inserção**, conforme NOB/99, a forma de inclusão dos destinatários da assistência social nas políticas sociais básicas, propiciando-lhes o acesso a bens, serviços e direitos usufruídos pelos demais segmentos da população*

Por situações de risco, entende-se a dimensão subjetiva na qual os indivíduos contrabalançam as condições de vulnerabilidade e as suas possibilidades e capacidades de enfrentá-las. Diante de uma mesma situação objetiva de vulnerabilidade, os indivíduos correm maior ou menor risco diante de suas capacidades subjetivas de agir. O mesmo aplica-se para grupos e coletividade. Nesses casos, as capacidades seriam não apenas a soma de capacidades individuais, mas incluem todos os recursos coletivos, como solidariedade e experiências em ações coletivas. Nestas condições a população está sujeita à violação de direitos pela negligência, violência, abandono e outras formas, o que exigem ações de prevenção, proteção especial, promoção e inserção social. São elas situações circunstanciais e, ou, conjunturais como: abuso e exploração comercial e sexual; trabalho infanto-juvenil; pessoas em situação de rua; migrantes; dependentes do uso e vítimas da exploração comercial de substâncias psicoativas; vítimas de abandono e desagregação familiar; vítimas de maus tratos e das diversas formas de violência e, adolescentes em conflito com a lei.

As ações que visam aumentar a capacidade de agir individual ou coletiva tem por objetivo diminuir os riscos da ocorrência de eventos.

Por eventos, entende-se as ocorrências nos sujeitos (indivíduos ou coletivos) dos efeitos indesejados e inesperados, tais como: calamidade pública, morte, desabamentos, entre outros.
Neste sentido, cabe à política de assistência social ampliar a proteção básica e especial, e a segurança das condições de vida, através das seguintes dimensões complementares, presentes nos padrões básicos dos mínimos sociais [6]
Desta forma, proteção social, básica e especial, é política pública da maior importância como garantia permanente de vida digna e inclusão social. Este é o propósito de todas as políticas públicas no projeto de Estado social de direito.
Mas é particularmente propósito da política de Assistência Social de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, seus membros, indivíduos e grupos que estão fora dos canais de proteção pública.

Constitui o público usuário da política de Assistência Social, preferencialmente cidadãos e grupos que estão fora dos mecanismos e sistemas de segurança social obtidos pela via do trabalho, do usufruto das políticas públicas (saúde, educação, cultura, habitação, saneamento, esporte, entre outras) e da inserção em sociabilidade sócio-familiares.
A centralidade se configura nas situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: inserção social e familiar com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; condições de desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às políticas públicas e, ou, sociais; uso de substâncias psicoativas; sujeição a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos, indivíduos, instituições, entre outras; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

ANÁLISE SITUACIONAL

Em preparação

PRINCÍPIOS

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:
I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

DIRETRIZES

A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes, conforme LOAS, capítulo II, seção I, artigo 5º.
I - Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

---

6 Os mínimos sociais são padrões para a garantia de direitos, nos patamares de dignidade, condições de subsistência e qualidade de vida que a sociedade aceita numa época, considerando as conquistas na legislação. Os mínimos sociais são estes patamares de cobertura de riscos e prevenção de vulnerabilidades, garantidos na sociedade, no âmbito dos direitos, prioritariamente via políticas públicas. Existe uma diferença entre entender os mínimos como equivalente ao limiar de sobrevivência, e o que é afiançado na política de assistência social, isto é, entender os mínimos como padrões básicos de inclusão social.

PROPOSTA PARA UM NOVO MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Dezembro/2003 em Brasília/DF, apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Ao se considerar as condições políticas e institucionais, reunidas nestes quase dez anos de LOAS – a alta capilaridade institucional descentralizada, alcançada com a implementação de secretarias próprias na grande maioria dos municípios do país (mais de 4.500), e em todos os Estados da federação –, constata-se uma expressiva capacidade de construção e assimilação progressiva de procedimentos técnicos e operacionais homogêneos e simétricos para a prestação dos serviços sócio-assistenciais, para o financiamento e para a gestão da política de assistência social, em seus diferentes níveis governamentais: União, Estados e Municípios.

Desencadear a discussão e o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social na direção do SUAS, ampliando e resignificando o atual sistema descentralizado e participativo, é retrato, portanto, do compromisso conjunt o do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e demais gestores da política de assistência social, à frente das secretarias estaduais e municipais, da potencialização de todos os esforços políticos e administrativos necessários ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais, e dos inéditos compromissos políticos assumidos pelo novo governo federal.

O SUAS traduzirá a política de assistência social, afiançadora de direitos, através de uma estrutura político-administrativa ressaltando a fundamental relevância do processo de descentralização, quanto ao desenho do papel, da escala territorial, da organização dos serviços sócio-assistenciais e de seu respectivo co-financiamento.

2004 – Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
- Sob Avaliação-

1. CONCEITO E BASE DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Entende-se por sistema o conjunto de partes coordenadas entre si, por leis e princípios comuns, que regulam certa ordem de fenômeno. O sistema da assistência social para que seja único, supõe um pacto federativo entre as esferas de governo, definindo as competências dos entes dentro deste.
O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e inclusivo, deve implantar uma nova lógica de organização das ações sócio-assistenciais, ofertadas mediante um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidas pelas funções que desempenha, pelo número de pessoas que delas necessitarem e pela sua complexidade.

Nesse novo modelo de gestão todos os municípios, de grande, médio e pequeno porte, deverão ofertar serviços de proteção social básica, cuja função prioritária é a de promover atenção às situações de vulnerabilidade apresentadas e prevenir situações de potencial risco pessoal ou social, contribuindo para a inclusão social e a autonomia das famílias, seus membros e indivíduos, bem como para a redução dos índices de eventos.

Já os municípios, de médio ou grande porte, deverão ofertar, ainda, serviços de proteção social especial, de média complexidade, através de rede própria ou de consórcios intermunicipais, cuja função prioritária seja de proteger as famílias, seus membros e indivíduos, cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantém os vínculos e, ou, laços de pertencimento, e, também, de inseri-las em outras políticas públicas, de forma sustentável. Nos casos de situação de risco pessoal ou social, cujos vínculos já estejam rompidos e que justifiquem um acolhimento direto do Poder Público, se caracterizando como serviços de alta complexidade, sua oferta deverá contar com a parceria da esfera estadual.

1.1. Matricialidade Sócio-Familiar

As reconfigurações dos espaços públicos, em termos dos direitos sociais assegurados pelo Estado democrático de um lado, e, por outro, dos constrangimentos provenientes da crise econômica e do mundo do trabalho, determinaram transformações fundamentais na esfera privada, resignificando as formas de composição e o papel das famílias. Por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sócio-cultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. Essa correta percepção é condizente com a tradução da família na condição de sujeito de direitos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica de Assistência Social e o Estatuto do Idoso.

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, ainda é o ***locus*** por excelência na história da humanidade onde aprendemos a ser e a conviver. É mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social.

Em segundo lugar, é preponderante retomar que as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia. O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações acima mencionadas, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família.

O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, quando declara que a "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", endossando, assim, o artigo 16, da Declaração dos Direitos Humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. No Brasil, tal reconhecimento se reafirma nas legislações específicas da Assistência Social – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso e na própria Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dentre outras.

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras. Nesse contexto, a matricialidade sócio-familiar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, as categorias de referência para a formulação da política de Assistência Social seriam as necessidades das famílias, seus membros e indivíduos.

Essa postulação se orienta pelo reconhecimento da realidade que temos hoje através de estudos e análises das mais diferentes áreas e tendências. Pesquisas sobre população e condições de vida nos informam que as transformações ocorridas na sociedade contemporânea, relacionadas à ordem econômica, à organização do trabalho, à revolução na área da reprodução humana, à mudança de valores e à liberalização dos hábitos e dos costumes, bem como ao fortalecimento da lógica individualista em termos societários, redundaram em mudanças radicais na organização das famílias. Dentre essas mudanças pode-se observar um enxugamento dos grupos familiares (famílias menores), uma variedade de arranjos familiares (monoparentais, reconstituídas), além dos processos de empobrecimento acelerado e da desterritorialização das famílias gerada pelos movimentos migratórios.

Essas transformações, que envolvem aspectos positivos e negativos, desencadearam um processo de fragilização dos vínculos familiares e comunitários e tornaram as famílias mais vulneráveis. A vulnerabilidade à pobreza está relacionada não apenas aos fatores da conjuntura econômica e das qualificações específicas dos indivíduos, mas também às tipologias ou arranjos familiares e aos ciclos de vida das famílias. Portanto, as condições de vida de cada indivíduo dependem menos de sua situação específica que daquela que caracteriza sua família. No entanto, percebe-se que na sociedade brasileira, dada as desigualdades características de sua estrutura social, o grau de vulnerabilidade vem aumentando e com isso aumenta a exigência das famílias desenvolverem complexas estratégias de relações entre seus membros para sobreviverem.

Assim, nessa perspectiva de análise, se reforça a política de Assistência Social no conjunto protetivo da Seguridade Social, como direito de cidadania, articulada na lógica da universalidade. Além disso, considerando a diversidade das famílias que são, muitas vezes, movidas por hierarquias consolidadas e por uma solidariedade coativa que redundam em desigualdades e opressões, a política de Assistência Social tem papel fundamental no processo de emancipação destas, de seus membros e indivíduo. Postula-se, inclusive, a superação do estabelecido na legislação, no sentido de reconhecer que a concessão de benefícios está condicionada à impossibilidade não só do beneficiário em prover sua manutenção, mas também de sua família. Dentro do princípio da universalidade objetiva-se a manutenção e a extensão de direitos, em sintonia com as demandas e necessidades particulares expressas pelas famílias.

Nesta ótica, a centralidade da família com vistas à superação da focalização, tanto relacionada a situações de risco como a de segmentos, sustenta-se a partir da perspectiva postulada. Ou seja, a centralidade da família é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que para além da transferência de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes de proteção social que suportem as tarefas cotidianas de cuidado, e que valorizem a convivência familiar e comunitária.

Além disso, a Assistência Social, enquanto política pública, que compõe o tripé da Seguridade Social, e considerando as características da população atendida por ela, deve fundamentalmente funcionar como um vetor de articulação intersetorial com outras políticas sociais, particularmente as públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, entre outras, para que as ações não sejam fragmentárias e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias, seus membros e indivíduos.

A efetivação da política de Assistência Social, caracterizada pela complexidade e contraditoriedade que cerca as relações intrafamiliares e as relações da família com outras esferas da sociedade, especialmente o Estado, colocam desafios tanto em relação à sua proposição e formulação quanto à sua execução.
Os serviços de proteção social, básica e especial, voltados para a atenção às famílias deverão ser prestados, preferencialmente, em equipamentos próprios dos municípios, através dos Centros de Referência da Assistência Social básico e especializado. Os serviços, programas, projetos de atenção aos membros das famílias e indivíduos poderão

ser executados em parceria com as entidades não-governamentais de assistência social, integrando a rede de proteção social.

1.2. Descentralização político-administrativa e Territorialização

Entre as várias concepções emanadas da Constituição Federal de 1988 destaca-se o poder municipal. Esta instância de governo é então reconhecida como ente federado autônomo, com competência de organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que o torna responsável pelas principais ações que permitem assegurar a qualidade de vida dos munícipes. Desta forma, a gestão das políticas sociais vem sendo descentralizada em todo o país, proporcionando condições de reversão da situação de exclusão social e propiciando maior legitimidade aos governos estaduais e locais.

Frente ao desafio de enfrentar a questão social, a descentralização permitiu o desenvolvimento de formas inovadoras e criativas na sua implementação, gestão, monitoramento, avaliação e informação.
No entanto, a compreensão de que a gestão democrática vai muito além de inovação gerencial ou de novas tecnologias, é bastante limitada neste país. A centralização ainda é uma marca do Governo Federal.
No campo da assistência social, o artigo 6º, da LOAS, dispõe que as ações na área são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social,... (articulando) meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias, compostas pelos diversos atores envolvidos na área. O artigo 8º estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

A política de assistência social tem sua expressão em cada nível da Federação na efetiva implantação e funcionamento de um Conselho de composição paritária entre sociedade civil e governo, do Fundo, que centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo conselho, do Plano de Assistência Social que expressa a Política e suas interrelações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede de proteção social. Portanto, Conselho, Plano e Fundo são os elementos que efetivam a Política.
O artigo 11, da LOAS, coloca ainda que as ações das três esferas de governo na área da assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O quadro a seguir expressa graficamente a configuração desse Sistema.

SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DA ASSISTÊNCIA

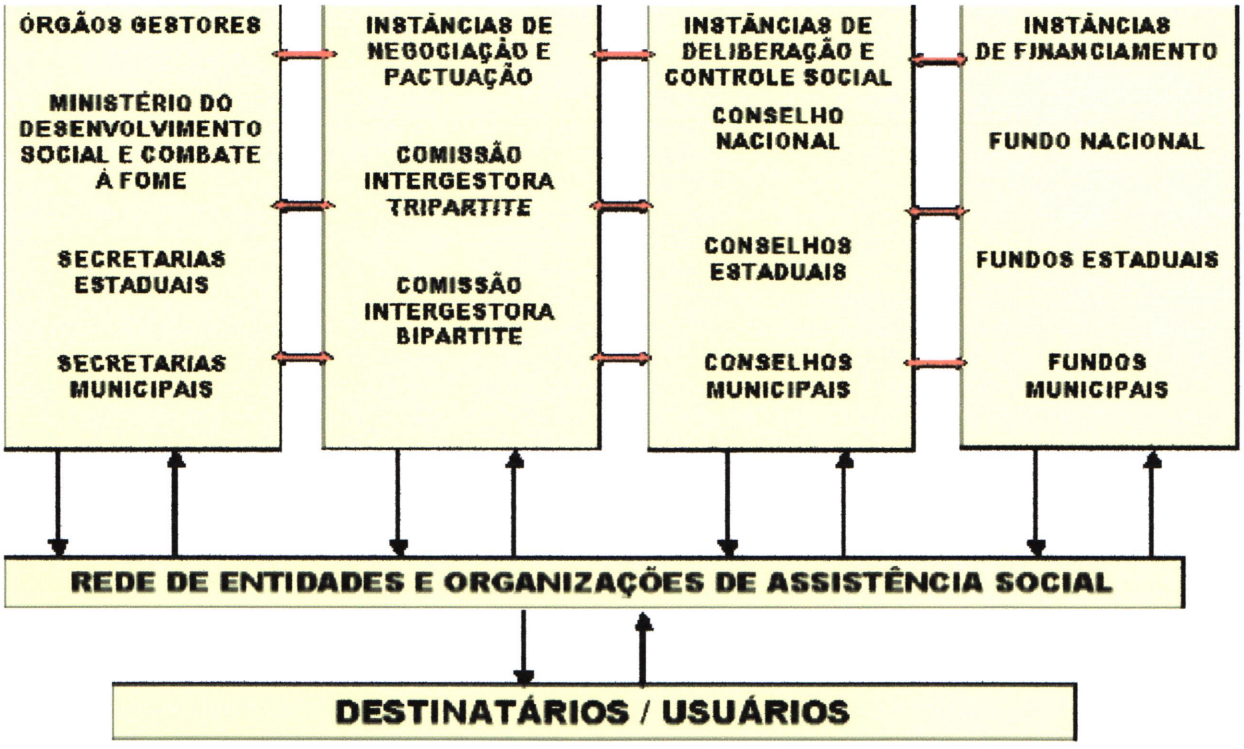

Importantes conceitos no campo da descentralização foram incorporados a partir da leitura territorial como expressão do conjunto de relações, condições e acessos inaugurado pelas análises de Milton Santos, que interpreta a cidade com significado vivo a partir dos " atores que dele se utilizam".
Dirce Koga, afirma que "os direcionamentos das políticas públicas estão intrinsecamente vinculados à própria qualidade de vida dos cidadãos. É no embate relacional da política pública entre governo e sociedade que se dará a ratificação ou o combate ao processo de exclusão social em curso. Pensar na política pública a partir do território exige também um exercício de revista à história, ao cotidiano, ao universo cultural da população que vive neste território (...). A perspectiva de totalidade, de integração entre os setores para uma efetiva ação pública... vontade política de fazer valer a diversidade e a interrelação das políticas locais" (2003:25).Nesta vertente, o objeto da ação pública, buscando garantir a qualidade de vida da população, extravasa os recortes setoriais em que tradicionalmente se fragmentaram as políticas sociais e em especial a política de assistência social.

Menicucci (2002) afirma que "o novo paradigma para a gestão pública articula descentralização e intersetorialidade, uma vez que o objetivo visado é promover a inclusão social ou melhorar a qualidade de vida, resolvendo os problemas concretos que incidem sobre uma população em determinado território". As ações integradas de vários setores deverão ser feitas em função de prioridades definidas a partir de situações específicas de vulnerabilidade, risco e eventos. Ou seja, ao invés de metas setoriais a partir de demandas ou necessidades genéricas, trata-se de identificar os problemas concretos, as potencialidades e as soluções, a partir de recortes territoriais que identifiquem conjuntos populacionais em situações similares, e intervir através das políticas públicas, com o objetivo de alcançar resultados integrados e promover impacto positivo nas condições de vida. O que Aldaíza Sposati tem chamado de atender a necessidade e não o necessitado.

Daí que maior descentralização intramunicipal, que recorte regiões homogêneas, costuma ser pré-requisito para ações integradas na perspectiva da intersetorialidade. Descentralização efetiva com transferência de poder de decisão, de competências e de recursos, e com autonomia das administrações dos microespaços na elaboração de diagnósticos sociais, diretrizes, metodologias, formulação, implementação, execução, monitoramento, avaliação e sistema de informação das ações definidas. Esse processo ganha consistência quando a população se articula em busca de soluções intersetoriais a partir de suas necessidades, assumindo papel ativo e colaborando nessa reestruturação.

Para Menicucci (2002), "a proposta de planejamento e intervenções intersetoriais envolve mudanças nas instituições sociais e suas práticas". Significa alterar a forma de articulação das ações em segmentos, privilegiando a integração em prejuízo da setorialização e da autonomização nos processos de trabalho. Implica, também, em mudanças na cultura e nos valores da rede de proteção social, das organizações gestoras das políticas sociais e das instâncias de participação. Torna-se necessário, constituir uma forma organizacional mais flexível, articulando as diversas instituições (governamentais e não-governamentais) envolvidas.

A integralidade dos serviços depende também da integralidade das estruturas prestadoras de serviços que superem as segmentações tradicionais, de modo a permitir a articulação de conhecimentos e experiências para a solução de problemas sociais. Assim, evidencia-se a importância de modificações nas estruturas organizacionais dos gestores, de forma a substituir as estruturas funcionais por estruturas matriciais que permitam a coordenação constante e em todos os níveis.
A partir do reconhecimento de que as populações não se distribuem ao acaso, mas tendem a formar conglomerados humanos que compartilham características similares, culturais e socioeconômicas, para uma ação que se pretenda intersetorial é necessário substituir órgãos segmentados por áreas de conhecimento e por órgãos de corte regional, que tenham como objetivo melhorar as condições de vida da população em áreas determinadas geograficamente.

É essa a perspectiva que esta Política Nacional quer implementar. A concepção da assistência social como política pública tem como principais pressupostos a territorialização, a descentralização e a intersetorialidade aqui expressos.
Faz-se relevante nesse processo, a identificação da rede de proteção que cabe à assistência social prover, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e na atuação intersetorial, uma vez que somente assim se torna possível estabelecer o que deve ser de iniciativa desta política e em que deve se colocar como parceira na execução. Para tanto, propõe-se a regulamentação dos artigos 2º e 3º, da LOAS, para que se identifiquem as ações de responsabilidade direta da assistência social e as em que atua em co-responsabilidade.

A forma de gestão no sistema descentralizado e participativo proposto pela LOAS, em seu capítulo III, artigo 6º, implica na participação popular, na autonomia da gestão municipal, potencializando a divisão de responsabilidades e no co-financiamento entre as esferas de governo e a sociedade civil.
Assim, a operacionalização da política de assistência social em rede, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política. Trabalhar em rede, nessa concepção territorial, significa ir além da simples adesão, pois há necessidade de se romper com velhos paradigmas, em que as práticas se construíram historicamente pautadas na segmentação, na fragmentação e na focalização, e olhar para a realidade, considerando os novos desafios colocados pela dimensão do cotidiano, que se apresenta sob múltiplas formatações, exigindo enfrentamento de forma integrada e articulada.

- Isso traz a necessidade de se repensar o atual desenho da atuação da rede socioassistencial, redirecionando-a na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar. A partir daí a Política Nacional de Assistência Social caracterizará os municípios brasileiros de acordo com seu porte, para que seja possível estimar as potenciais demandas que podem ser inscritas em cada território, de acordo com as características que cada realidade vier a apresentar. Além disso, esse recorte levará ainda em consideração as diferenças, em razão da grande extensão territorial e diversidades apresentadas pela realidade brasileira.

Como forma de facilitar tal caracterização será utilizada a definição de municípios como de pequeno, médio e grande porte [7] :

- Municípios de pequeno porte – entende-se por município de pequeno porte aquele cuja população chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média). Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Normalmente, apresentam estagnação econômica, precariedade na estrutura de ocupação e renda, pouca capacidade gerencial e de arrecadação do fundo público para custeio dos serviços.Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes de proteção social não justificam serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e Federal.
- Municípios de médio porte – entende-se por municípios de médio porte aqueles cuja população está entre 20.001 a 100.000 habitantes (cerca de 5.000 a 25.000 famílias). Mesmo ainda precisando contar com a referência de municípios de grande porte para questões de maior complexidade, já possuem mais autonomia na estruturação de sua economia, sediam algumas indústrias de transformação, além de contarem com maior oferta de comércio e serviços. A oferta de empregos formais, portanto, aumenta tanto no setor secundário como no de serviços. Esses municípios necessitam de uma rede mais ampla de serviços de assistência social, particularmente na rede de proteção social básica.Quanto à proteção especial, a realidade de tais municípios se assemelha à dos municípios de pequeno porte, no entanto, a probabilidade de ocorrerem demandas nessa área é maior, o que leva a se considerar a possibilidade de sediarem serviços próprios dessa natureza ou de referência regional, agregando municípios de pequeno porte no seu entorno.
- Municípios de grande porte – entende-se por municípios de grande porte aqueles cuja população é de 101.000 habitantes ou mais (ou seja, mais de 25.000 famílias). São os mais complexos na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infra-estrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o maior número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede de assistência social deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade).Ressalte-se a realidade dos municípios que compõem regiões metropolitanas, os quais devem ser considerados em sua particularidade, uma vez que concentram grande número de pessoas e apresentam potencialmente maiores possibilidades de altos índices de exclusão social e de vulnerabilidades, exigem então, atenção diferenciada das políticas públicas, desenvolvendo ações integradas, que atuem na perspectiva de intervir na realidade coletiva dos vários municípios que apresentam demandas semelhantes numa mesma região.

A referida classificação tem o propósito de instituir o Sistema Único de Assistência Social, identificando as ações de proteção básica de atendimento que devem ser prestadas na totalidade dos municípios brasileiros e as ações de proteção social especial, de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas pelos municípios de médio e grande porte, bem como pela esfera estadual, por prestação direta como referência regional ou pelo assessoramento técnico e financeiro na constituição de consórcios intermunicipais. Levar-se-á em conta, para tanto, a realidade local, regional, o porte, a capacidade gerencial e de arrecadação dos municípios, e o aprimoramento dos instrumentos de gestão.

A gestão proposta por esta Política se pauta no pacto federativo, no qual devem ser detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão das ações socioassistenciais, em conformidade com o preconizado na LOAS e NOB [8], a partir das indicações e deliberações das Conferências, do Conselho e das Comissões de Gestão Compartilhada (Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartites – CIT e CIB's), as quais se constituem em espaços de discussão, negociação e pactuação dos instrumentos gestão e formas de operacionalização da Política de Assistência Social.

1.3 Novas bases para a relação entre o Estado e a Sociedade Civil

A noção de Seguridade Social contida na política de assistência social está diretamente vinculada à cobertura universalizada de riscos e vulnerabilidades sociais. No entanto, o modelo de Estado que foi implementado pelo neoliberalismo, expresso inclusive pelo Plano Diretor da Reforma do Estado, pressupõe que este não assumirá tarefas que a sociedade possa fazêlo. Assim, a assistência social é tratada como tarefa da sociedade e, ou, dever moral, destinada aos mais pobres, visando minimizar os efeitos perversos do "ajuste" econômico. O apelo à solidariedade e à parceria desresponsabiliza o Estado e despolitiza as relações sociais. Desloca a questão social como pública e a insere no plano da filantropia. A proposta contida nesta política nacional é a reversão deste quadro, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e a LOAS. O conjunto integrado de ações e iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades sociais contida na LOAS, demarca a primazia da responsabilidade do Estado e a concepção da política como direito social. Para tal, deverá estar articulada com as demais políticas públicas, e contar com o caráter complementar das entidades e organizações da sociedade civil na constituição da rede de proteção social.

7- Forma de definição utilizada no Plano Estadual de Assistência Social - 2004 a 2007, do Estado do Paraná, tomando por base a divisão adotada pelo IBGE.

8 A NOB em vigência é a editada no ano de 1999, com base na então Política Nacional. A partir da aprovação desta nova proposta de Política, far-se-á imprescindível sua revisão, para que atenda às previsões instituídas

A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado estimule a sinergia e gere espaços de colaboração, mobilizando recursos potencialmente existentes na sociedade, tornando imprescindível contar com a sua participação em ações integradas, de modo a multiplicar seus efeitos e chances de sucesso.
Desconhecer a crescente importância da atuação das organizações da sociedade nas políticas sociais é reproduzir a lógica ineficaz e irracional da fragmentação, descoordenação, superposição e isolamento das ações.
No entanto, somente o Estado dispõe de mecanismos fortemente estruturados para coordenar ações capazes de catalisar atores em torno de propostas abrangentes, que não percam de vista a universalização das políticas, combinada com a garantia de eqüidade. Esta prerrogativa está assegurada no art. 5º, inciso III, da LOAS, que afirma a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Para tanto, a administração pública deverá desenvolver habilidades específicas, com destaque para a formação de redes. A noção de rede tem se incorporado ao discurso sobre política social. Nos anos recentes, novas formas de organização e de relacionamento interorganizacional, entre agências estatais e, sobretudo, entre o Estado e a sociedade civil, têm sido propostas pelos atores sociais. O imperativo de formar redes se faz presente por duas razões fundamentais. Primeiramente, conforme já mencionado, porque a história das políticas sociais no Brasil, sobretudo, a de assistência social, é marcada pela diversidade, superposição e, ou, paralelismo das ações, entidades e órgãos, além da dispersão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Em segundo lugar, porque as políticas sociais têm caráter complementar, o que implica no esforço de cada política, de cada entidade e de cada organismo público, que nelas atuam, em tornar o seu usuário alcançável pelas demais, com o propósito de assegurar os direitos à alimentação, à saúde, à moradia, à cultura, à educação, ao trabalho e ao lazer, entendidos como condições essenciais para a conquista da cidadania. Na proposta do SUAS, é condição fundamental a reciprocidade das ações da rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, sendo consensado o estabelecimento de fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e as complexidades de atendimento. Esse reconhecimento impõe a necessidade de articular e integrar ações e recursos, tanto na relação intra como inter-institucional. Trabalhar em rede é perceber que todo ator (individual ou coletivo) está inserido num sistema integrado e deve buscar a atuação conjunta de modo a mobilizar, em favor das mudanças desejadas, os recursos decorrentes dessa inserção.

O trabalho em rede cria, portanto, contextos de co-participação, em que todos os implicados possam construir soluções viáveis e satisfatórias, assumindo todos as suas responsabilidades. Esse processo confere à rede um caráter de participação política, pois possibilita o controle público das ações. Ao invés de substituir a ação do Estado, a rede deve ser alavancada a partir de decisões políticas tomadas pelo poder público em consonância com a sociedade. É condição necessária para o trabalho em rede que o Estado seja o coordenador do processo de articulação e integração entre as organizações não-governamentais – ONG's e organizações governamentais – OG's, em torno de uma situação ou de determinado território, discutindo questões que dizem respeito à vida da população em todos os seus aspectos. Trata-se, enfim, de uma estratégia de articulação política que resulta na integralidade do atendimento. No caso da assistência social, a constituição de rede pressupõe a presença do Estado como referência global para sua consolidação como política pública. Isso supõe que o poder público seja capaz de fazer com que todos os agentes desta política, OG's e, ou, ONG's, transitem do campo da ajuda, filantropia, benemerência para o da cidadania e dos direitos. E aqui está um grande desafio a ser enfrentado pelo Plano Nacional. Cabe ao poder público conferir unidade aos esforços sociais a fim de compor uma rede de proteção social, rompendo com a prática das ajudas parciais e fragmentadas, caminhando para direitos a serem assegurados de forma integral, com padrões de qualidade passíveis de avaliação.

1.4 Financiamento

A Constituição Federal de 1988, marcada pela intensa participação da sociedade no processo constituinte, optou pela articulação entre a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento econômico e um regime de proteção social. Como resultado desse processo a Seguridade Social foi incluída no texto constitucional, no Capítulo II, do Título "Da Ordem Social". Ali está expresso que:

"A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social" (Constituição Federal de 1988, art. 194).

O parágrafo único, desse artigo, prevê que o Poder Público tem a competência de organizar a Seguridade, com base nos seguintes objetivos:
a) universalidade da cobertura e do atendimento;
b) uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais;
c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
e) eqüidade na forma de participação no custeio;
f) diversidade da base de financiamento;
g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados [9]

[9] Este item teve sua r redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998.

O financiamento da Seguridade Social está previsto no art. 195, da CF-88, o qual instituiu que, através de Orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas que compõem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições sociais. Sendo assim, o financiamento da seguridade social é a base para o financiamento da política de assistência social, uma vez que este se dá com:

- a participação de toda a sociedade;
- de forma direta e indireta;
- Mediante contribuições sociais:

➢ do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; a receita ou o faturamento; o lucro.

➢ do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social previsto no artigo 20;

➢ sobre a receita de concursos de prognósticos;

➢ do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

No Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, que toma corpo através da proposta de um Sistema Único, a instância de financiamento é representada pelos Fundos de Assistência Social nas três esferas de governo. No âmbito federal, o Fundo Nacional, criado pela LOAS e regulamentado pelo Decreto nº 1605/95, tem o seguinte objetivo: ***"proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social"*** (art. 1º, do decreto nº 1605/95). Com base nessa definição, o financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e da rede socioassistencial governamental e não governamental se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, de maneira regular e automática, para financiamento dos serviços de natureza continuada, bem como de repasses de recursos para projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com critérios de partilha e elegibilidade de municípios, regiões e/ou estados, pactuados nas comissões intergestoras e deliberados nos conselhos de assistência social. Assim, o propósito é o de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da política nas definições afetas ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios componentes da rede de proteção da assistência social.
De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do co-financiamento, essa rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da co-responsabilidade que perpassa a provisão da proteção social brasileira. O financiamento deve ter como base os diagnósticos, que considerem as demandas e prioridades que se apresentam de forma específica, de acordo com as diversidades e parte de cada região ou território, a capacidade de gestão e de atendimento e de arrecadação de cada município/região, bem como os diferentes níveis de complexidade dos serviços, através de pactuações e deliberações estabelecidas com os entes federados e os respectivos conselhos.

No entanto, tradicionalmente, o financiamento da política de assistência social brasileira tem sido marcado por práticas centralizadas, genéricas e segmentadas, que se configuram numa série histórica engessada e perpetuada com o passar dos anos. Tal processo se caracteriza pelo formato de atendimentos pontuais e, em alguns casos, até paralelos, direcionados a programas que muitas vezes não correspondem às necessidades estaduais, regionais e municipais. Tal desenho não fomenta a capacidade criativa destas esferas e nem permite que sejam propostas ações complementares para a aplicação dos recursos públicos repassados.
Ainda deve ser ressaltado no modelo de financiamento em vigor, a fixação de valores per capita, que atribuem recursos com base no número total de atendimentos e não pela conformação do serviço às necessidades da população, com determinada capacidade instalada. Essa orientação, muitas vezes, leva a práticas equivocadas, em especial no que tange aos serviços de longa permanência, que acabam por voltar-se para a manutenção dos usuários desagregados de vínculos familiares e comunitários.

Outro elemento importante nessa análise da forma tradicional de financiamento da política de assistência social são as emendas parlamentares, que muitas vezes descumprem a diretriz da descentralização e do controle social, e se voltam ao financiamento de ações definidas em âmbito federal, de forma desarticulada do conjunto das instâncias do sistema descentralizado e participativo. Isso se dá, muitas vezes, pela não articulação entre os poderes Legislativo e Executivo no debate acerca da Política Nacional de Assistência Social, o que se pretende alterar com a atual proposta.
Ao longo dos 10 anos de promulgação da LOAS, algumas bandeiras têm sido levantadas em prol do financiamento da assistência social, construído sobre bases mais sólidas e em maior consonância com a realidade brasileira.
Juntamente com a busca de vinculação constitucional de percentual de recursos para o financiamento desta política nas três esferas de governo, figuram reivindicações que, no debate da construção do SUAS, têm protagonizado as decisões do órgão gestor federal. São elas: o financiamento com base no território, considerando os portes dos municípios e a complexidade dos serviços, pensados de maneira hierarquizada e complementar; a não exigibilidade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS como condição para os repasses desta política; a não descontinuidade do financiamento a cada início de exercício financeiro; o repasse automático de recursos do Fundo Nacional para os Estaduais, Municipais e do Distrito Federa para o co-financiamento das ações afetas a esta política; o estabelecimento de pisos de atenção, entre outros.

Com base nessas reivindicações e, respeitando as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, nova sistemática de financiamento deve ser instituída, ultrapassando o modelo convenial e estabelecendo o repasse automático fundo a fundo no caso do financiamento dos serviços, programas e projetos de assistência social. Essa nova sistemática deverá constar na Norma Operacional Básica que deverá ser elaborada com base nos pressupostos elencados na nova política. Nesse sentido, algumas conquistas já têm-se

evidenciado, como: a edição do decreto nº. 5.085, de 19 de maio de 2004, o qual inclui os serviços voltados à criança e ao adolescente vítimas de violência, abuso e exploração sexual e os serviços voltados à família no rol dos considerados ação continuada; a publicação da Medida Provisória nº. 190, de 31 de maio de 2004, que extingue a exigência da CND para os repasses de recursos continuados destinados aos serviços de assistência social; a busca de processos mais desburocratizados de efetivação das transferências; a proposição da nova sistemática mencionada, através da instituição de grupo de trabalho, a qual deverá ser pactuada e deliberada nas instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da assistência social.
Esse movimento deve extrapolar a tradicional fixação de valores per capita, passando-se à definição de um modelo de financiamento que atenda ao desenho ora proposto para a Política Nacional, primando pelo co-financiamento construído a partir do pacto federativo, baseado em pisos de atenção, identificados em função dos níveis de complexidade, atentando para a particularidade dos serviços de média e alta complexidade, os quais devem ser considerados a partir de sua capacidade instalada e não do número de pessoas ou famílias que atendam.

Concomitante a esse processo tem-se operado a revisão dos atuais instrumentos de planejamento público, em especial o Plano Plurianual, que se constitui em um guia programático para as ações do Poder Público, e traduz a síntese dos esforços de planejamento de toda a administração para contemplar os princípios e concepções do SUAS. Essa revisão deve dar conta de duas realidades que atualmente convivem, ou seja, a construção do novo e a preocupação com a não ruptura radical com o que vige atualmente, para que não se caracterize descontinuidade nos atendimentos prestados aos usuários da política. Portanto, essa é uma proposta de transição que vislumbra projeções para a universalização dos serviços de proteção básica, com revisão também de suas regulações, ampliação da cobertura da rede de proteção especial, também com base em novas normatizações, bem como a definição de diretrizes para a gestão dos benefícios preconizados pela LOAS.
Ainda compõe o rol das propostas da Política Nacional de Assistência Social a negociação com as políticas de saúde, de educação e da justiça, para que seja viabilizada a transição do financiamento dos serviços a estas áreas afetas, que ainda são assumidos pela política de assistência social, bem assim a definição de responsabilidades na prestação de serviços voltados a esta política pelas organizações que contam com financiamento indireto mediante isenções oportunizadas pelo Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. Esses serviços devem estar integrados à rede socioassistencial e devem atuar de maneira coerente com o que se propõe na Política de Assistência Social e suas regulações.

1.5 Controle Social

A participação popular foi efetivada na LOAS, artigo 5º, inciso II, ao lado de duas outras diretrizes, a descentralização político-administrativa para Estados, Distrito Federal e municípios, o comando único em cada esfera de governo, artigo 5º, inciso I, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, artigo5º, inciso III). O controle social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Dentro desta lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais, tendo como pano de fundo o entendimento de um Estado a serviço do interesse público, com transparência de seus atos, supondo apropriação das decisões e ações públicas, tanto pelo conhecimento quanto pela participação, em contraposição ao tradicional controle burocático-centralizador.

"Esse compromisso requer alteração profunda nos núcleos de poder, de modo a instituir mecanismos de distribuição e de contaminação do controle democrático nos mais diferentes níveis decisórios. Quando a sociedade amplia suas formas efetivas de participação, inibe o poder coercitivo do Estado e cria possibilidades de consenso que se conquista pela negociação, nos campos onde confrontam-se interesses diversos. Nos espaços democráticos de discussão, aliada a uma representação forte e capaz de defender interesses gerais da sociedade, reside a lógica do controle da política pública" (BATTINI, 2003:9). A experiência de Conselhos Populares não é recente no Brasil e mesmo internacionalmente, mas os Conselhos como arenas de participação política e controle social na gestão das políticas públicas e sociais é inovação, conquistada pela população brasileira na Carta Magna. Assim, na conformação do Sistema Único de Assistência Social, os espaços privilegiados onde se efetiva essa participação são os conselhos e as conferências, não sendo, no entanto, os únicos, já que outras instância (de mobilização política – fóruns; de gestão – órgãos gestores; de pactuação – comissões de gestão compartilhada, etc) somam força a esse processo.

As conferências têm o papel de avaliar a situação da assistência social, definir diretrizes para a política, verificar os avanços ocorridos num espaço de tempo determinado (artigo 18, inciso VI, da LOAS).
Os conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos. Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços, de assistência social prestados pela rede de proteção social, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Santos (1998: 18), analisando a trajetória dos Conselhos de Saúde no Brasil, que tem similaridade com os de Assistência Social, afirma que "o Conselho é sociedade civil e é Estado. Os representantes da sociedade civil só têm força para garantir sua deliberação quando negociam com competência e constroem uma unanimidade. A deliberação do Conselho torna-se um ato de governo quando é homologada pelo Secretário e publicada no Diário Oficial. Ao interferir nesta dinâmica o Conselho atua como Estado e seu ato é mais forte do que uma portaria governamental".
O consenso, requisito para o encaminhamento das decisões nos Conselhos, não significa a eliminação ou a negação do conflito, cuja expressão é necessária para que essa arena possa adquirir a legitimidade democrática requerida pelo

modelo participativo (PALMA E SILVA, 1999). Ou seja, as alianças da sociedade civil com a representação governamental são um elemento fundamental para o estabelecimento de consensos, o que aponta para a necessidade de definição de estratégias políticas a serem adotadas no processo de correlação de forças. Os conselhos paritários, no campo da assistência social, têm como representação da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços), trabalhadores do setor (Artigo 17 - II). É importante assinalar, que cada conselheiro, eleito em foro próprio para representar um segmento, estará não só representando sua categoria, mas a política como um todo.
Assim, segundo Raichelis, "é fundamental submeter os conselhos a instâncias de controle social e fazer com que fóruns mais amplos ativem a representação, cobrem tarefas dos conselheiros e que estes tenham de prestar contas não só aos gestores, mas à sociedade civil organizada" (1998: 45).

1.5.1 O desafio da participação dos usuários nos conselhos de assistência social

Para se analisar essa participação são necessárias algumas reflexões. A primeira delas, sobre a natureza da assistência social, que só em 1988 foi elevada a categoria de política pública. Todavia, convite com a concepção de doação, caridade, favor, bondade e ajuda que, tradicionalmente, caracterizou essa ação, o qual concebe os usuários como pessoas dependentes, frágeis, vitimizadas, tuteladas por entidades e organizações que lhes ***"assistiam"*** e se pronunciavam em seu nome. Como resultado, esse segmento tem demonstrado baixo nível de atuação propositiva na sociedade, e pouco participou das conquistas da Constituição enquanto sujeitos de direitos.

Raichelis (1998: 93) afirma que para esses setores empobrecidos, na maioria das vezes, não é só negado o direito de existir enquanto sujeitos sociais, que se reconhecem e são reconhecidos enquanto cidadãos, o que aprofunda a imensa fratura que separa cidadãos de não-cidadãos, que estrutura um Estado sem cidadãos" (Fleury, 1994), configurando o que (Telles, 1992) denomina como ***"pobreza incivil"***.

A segunda reflexão que se apresenta é quanto à diferença em relação a outras políticas, dentro da própria Seguridade Social. No campo da saúde, por exemplo, as conquistas constitucionais são vistas como resultado da "mobilização criada em torno da participação popular, originária dos movimentos urbanos e no próprio Movimento da Reforma Sanitária, surgido na década de 70, visto como o resgate de direitos, a busca da cidadania na onda da redemocratização" (Franco, 1998).

A terceira reflexão a ressaltar é a conexão entre o poder público e a sociedade civil ao longo da trajetória da política públicas e sociais brasileiras. A exclusão dos setores sociais do processo de tomada de decisão se caracteriza como uma marca, apenas rompida pelas administrações municipais do campo democrático popular, que tem como um dos princípios centrais a mais ampla participação popular na gestão da cidade, que absorvem e consolidam a Constituição–Cidadã. No entanto, essa participação só se efetivará se construída em consenso com a sociedade. Para tanto, torna-se necessário um amplo processo de formação, capacitação, investimentos físicos, financeiros, operacionais e políticos, que envolva todos os atores da política de assistência social.

Assim, há que se produzir uma metodologia que se constitua ao mesmo tempo resgate de participação de indivíduos dispersos, desorganizados e habilitação para que a política de assistência social seja assumida na perspectiva de direitos publicizados e controlados pelos seus usuários.
Um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de mecanismos que venham garantir a participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos não mais sub-representados.
Importante registrar, também, a organização dos trabalhadores da área, que propõe realização de uma Conferência de Recursos Humanos, disciplinando através de uma Norma Operacional Básica, entre outros pontos, com o objetivo de instituir serviços de assistência social com maior qualidade.

1.6 A Política de Recursos Humanos

A constituição dos recursos humanos na área da assistência social deu-se a partir de determinações históricas, econômicas e sociais na conformação do Estado, das políticas sociais e da sociedade no Brasil.
A crescente demanda por bens e serviços apresentada pelas camadas mais empobrecidas pressionou o Estado no sentido de apresentar uma ação assistencial, e de criar e desenvolver instituições assistenciais estatais, particularmente na década de 40. Tais ações no âmbito do Estado implicaram em ampliação da intervenção estatal para além dos trabalhos de ação social até então implementadas no âmbito privado. Gradativamente, o Estado foi impulsionando a profissionalização do setor em função das novas formas de enfrentamento da questão social (Yazbeck,1999)

A burocracia estatal técnico-administrativa que se constituiu no campo da assistência social apresentou conformações próprias, em função da forma com que o Estado se colocou frente às questões sociais. Vale lembrar que a par da profissionalização ocorrido na esfera estatal, com a crescente intervenção do Estado na regulação social, mantém-se a prestação de serviços assistenciais por entidades privadas, realizada por voluntários. A conformação do Estado, da ação estatal e dos profissionais envolvidos na burocracia estatal tem um caráter histórico e mutável, condicionados às relações sociais vigentes na sociedade. Desta forma ações de cunho paternalista ou de afirmação de direitos, de responsabilidade estatal ou de responsabilização da sociedade, de caráter estatal e público ou de cunho privatista se colocavam na arena política numa disputa de projeto de Estado, políticas sociais e sociedade.

A hegemonia de uma ou outra concepção trouxe implicações para a conformação e constituição dos recursos humanos na assistência social. Visões que concebem um Estado limitado em sua ação social, subsidiário, reduzido em suas funções sociais não se comprometem com a ampliação dos serviços públicos. O Estado mínimo em suas funções prescinde de quantitativo expressivo de recursos humanos. Se a intervenção do Estado é entendida como pontual,

seletiva, os recursos humanos devem ser geridos de maneira flexibilizada. O Estado prescinde, assim, de um corpo técnico permanente.
Como conseqüência desta concepção de Estado mínimo e de política pública restritiva de direitos resultou a precarização do trabalho; a falta de renovação de quadros técnicos, criando enorme defasagem de profissionaisqualificados; o enorme contingente de pessoal na condição de prestadores deserviços, sem estabilidade de emprego, sem direitos trabalhistas e sem possibilidade de continuidade das atividades. Essa é uma realidade geral, encontrada tanto em nível nacional, estadual e municipal. No caso específico do nível federal, a atual Secretaria Nacional de Assistência Social conta com poucos servidores tanto de nível médio quanto de nível superior do quadro permanente do serviço público federal, sendo a maioria destes da carreira da Previdência Social. Um ponto que também vale ser lembrado é o da ausência de reposição da mão de obra qualificada que se aposenta. O setor não tem concurso há anos.

Aliás, este é outro aspecto que merece destaque na análise dos recursos humanos na assistência social. A constante mudança do ***locus*** institucional da política de assistência social. Ora é Ministério da Ação Social, ora Ministério da Previdência e Assistência Social com uma Secretaria Nacional (SEAS), posteriormente Ministério da Assistência Social e mais recentemente Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A inconstância do ***locus*** institucional compromete a definição de uma carreira própria da assistência social. A inexistência de uma carreira própria dos servidores da assistência social não proporciona visibilidade destes como trabalhadores do setor, dificultando a afirmação da identidade funcional/institucional destes servidores e da própria política. Assim como ocorre em outros setores, a incapacidade de gerar carreira de Estado tem gerado desestímulo nos trabalhadores que atuam na área. A criação de um plano de cargos e salários é uma questão prioritária a ser considerada. O PCCS, ao contrário de promover atraso gerencial e inoperância administrativa, como alguns apregoam, "se bem estruturado e corretamente executado, com a devida flexibilidade que a realidade nos impõe, é uma garantia de que o trabalhador terá de vislumbrar uma vida profissional ativa, na qual a qualidade técnica e a produtividade seriam variáveis chaves para a construção de um sistema exeqüível" (Plano Nacional de Saúde, 2004:172/173).

É consenso que a produtividade e qualidade dos serviços oferecidos à sociedade no campo das políticas públicas estão relacionados com a forma e as condições como são tratados os recursos humanos. Na política pública de assistência social, o tema recursos humanos não tem sido matéria prioritária de debate e formulações, a despeito das transformações ocorridas no mundo do trabalho e do encolhimento da esfera pública do Estado, implicando precarização das condições de trabalho e do atendimento à população. A inexistência de debate sobre os recursos humanos na assistência social tem dificultado também a compreensão acerca do perfil do servidor da assistência social, da constituição e composição de equipes, dos atributos e qualificação necessários às ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação da política e do atendimento ao usuário da assistência social.

Além da pouca definição relativa às atividades de gestão da política, outro aspecto relevante é o referente ao surgimento permanente de novas "ocupações/funções". O dinamismo, a diversidade e a complexidade da realidade social pautam questões sociais que se apresentam sob formas diversas de demandas para a política de assistência social, e que exigem a criação de uma gama diversificada de serviços que atendam as especificidades da expressão da exclusão social apresentada para a assistência social. Neste sentido, várias funções/ocupações vão se constituindo: monitores e/ou educadores de crianças e adolescentes em atividades sócio-educativas, de jovens com medidas sócio-educativas, para abordagem de rua, cuidadores de idosos, auxiliares, agentes, assistentes, etc. Tais funções/ocupações necessitam ser definidas e estruturadas na perspectiva de qualificar a intervenção social dos trabalhadores da assistência social. Considerando que a assistência social é uma política que tem seu campo próprio de atuação e que se realiza em estreita relação com outras políticas, uma política de recursos humanos na assistência social deve pautar-se por reconhecer a natureza e especificidade do trabalhador da assistência social, mas, também, o conteúdo intersetorial de sua atuação.

Outro aspecto importante no debate sobre recursos humanos na assistência social refere-se a um conjunto de leis que passaram a vigorar com a Constituição de 1988, sendo ela própria um marco regulatório sem precedentes no Brasil para a assistência social, ao reconhecê-la como política pública, direito do cidadão, dever do Estado, a ser gerida de forma descentralizada, participativa e com controle social. A nova forma de conceber e gerir a assistência social estabelecida, pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), exige alterações no processo de trabalho dos trabalhadores da política de modo que a prática profissional esteja em consonância com os avanços da legislação que regula a assistência social assim como as demais políticas sociais (Couto,1999). A concepção da assistência social como direito impõe aos trabalhadores da política que estes superem a atuação na vertente de viabilizadores de programas para a de viabilizadores de direitos. Isso muda substancialmente seu processo de trabalho (idem).

Exige também dos trabalhadores o conhecimento profundo da legislação implantada a partir da Constituição de 1988. "É impossível trabalhar na ótica dos direitos sem conhecê-los e impossível pensar na sua implantação se não estiver atento às dificuldades de sua implantação" (Couto,1999:207). A descentralização da gestão da política implica novas atribuições para os gestores e trabalhadores das três esferas de governo e de dirigentes e trabalhadores das entidades de assistência social, exigindo-lhes novas e capacitadas competências que a autonomia política-administrativa impõe.
A participação e o controle social sobre as ações do Estado, estabelecidos na Constituição de 1988, também requer dos trabalhadores da assistência social um arcabouço teórico-técnico-operativo de nova natureza, no propósito de fortalecimento de práticas e espaços de debate, propositura e controle da política na direção da autonomia e protagonismo dos usuários e de suas organizações. Após dez anos de implantação e implementação da LOAS avalia-se a necessidade de requalificar a política de assistência social e aperfeiçoar o sistema descentralizado e participativo da mesma.

Esta gestão apresenta o SUAS como concepção política, teórica, institucional e prática da política na perspectiva de ampliar a cobertura e a universalização de direitos, aperfeiçoando a sua gestão e qualificando e fortalecendo a participação e o controle social.
O SUAS propõe o estabelecimento de novas relações entre gestores e técnicos nas três esferas de governo, destes com dirigentes e técnicos de entidades de assistência social, entre os conselheiros dos conselhos nacional, estaduais e municipais e destes com gestores e técnicos das três esferas de governo e com dirigentes e técnicos das entidades, dos gestores e técnicos governamentais e não governamentais com usuários e trabalhadores, etc. As novas relações a serem estabelecidas exigirão, além do compromisso com a assistência social como política pública, qualificação dos recursos humanos e maior capacidade de gestão dos operadores da política. Deve integrar a política de recursos humanos da assistência social, uma política de capacitação dos trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada. É grande o desafio de trabalhar recursos humanos num contexto no qual o Estado foi reformado na perspectiva de seu encolhimento, de sua desresponsabilização social. O enxugamento realizado na máquina estatal precarizou seus recursos humanos, financeiros, físicos e materiais, fragilizando a política.

A elaboração de uma política de recursos humanos urge. A construção de uma política nacional de capacitação que promova a qualificação de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada para os trabalhadores públicos e privados e conselheiros configura-se como importante instrumento de uma política de recursos humanos, estando em curso sua formulação. Também compõe a agenda desta gestão a criação de espaços de debate e formulação de proposta de recursos humanos para a assistência social com a realização de seminários e conferência de recursos humanos. Valorizar o serviço público e seus trabalhadores na direção da inclusão social, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais, ofertando serviços de qualidade com transparência e participação na perspectiva da requalifição do Estado e do espaço púbico, esta deve ser a perspectiva de uma política de recursos humanos na assistência social.

1.7 A Informação, o Monitoramento e a Avaliação

Políticas de monitoramento e avaliação e Políticas de informação em assistência social são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Nacional de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Construção eminentemente fundamental que deve ser coletiva e envolver esforços dos três entes da federação. Confirmando as deliberações sucessivas desde a I Conferência Nacional de Assistência Social de 1995, a IV Conferência Nacional, realizada em 2003, define-se claramente pela elaboração e implementação de planos de monitoramento e avaliação e pela criação de um sistema oficial de informação que possibilitem: a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a formulação da política pelas três esferas de governo. Agregado a isto, a Conferência ainda aponta para a necessidade de utilização de um sistema de informação em orçamento público também para as três esferas de governo.

O que se pretende claramente com tal deliberação é a implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social no Brasil, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política. Desenhados de forma a fortalecer a democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social, estas políticas e as ações resultantes deverão pautar-se principalmente na criação de sistemas de informação, que serão base e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública.

A necessidade de implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área também remontam aos instrumentos de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários. Desta forma, esta requisição começa a ser reconhecida nos documentos normativos básicos da área que estabelecem os fundamentos do processo político-administrativo da Assistência Social, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Política Nacional de Assistência Social de 1999 reconhece, ao realizar a avaliação sobre as situações circunstanciais e conjunturais deste campo, a dificuldade de identificação de informações precisas sobre os segmentos usuários da política de Assistência Social, e atribui a este fato, a abordagem preliminar sobre algumas destas situações, a serem atendidas por aquela Política. A seriedade desta afirmação, inaugurando a Política Nacional, pode ser uma medida de avaliação crucial sobre o significado da informação, ou de sua ausência, neste campo. Daí ressalta que a composição de um Sistema Nacional de Informações da Assistência Social esteja definido como uma das competências dos órgãos gestores, envolvendo os três níveis de governo. No que diz respeito a este aspecto, as estratégias para a nova sistemática passam, segundo o documento, entre outras providências, pela: construção de um sistema de informações com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício dos direitos da cidadania; utilização de indicadores para construção do Sistema de Avaliação de Impacto e Resultados da Política Nacional de Assistência Social; e implementação do sistema de acompanhamento da rede de assistência social. Assim, na agenda básica da Política Nacional de Assistência Social, estas questões encontraram-se vinculadas ao nível estratégico, definidas pelo escopo de construir um sistema de informação que permita o monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza. Esta atribuição também está afirmada na Norma Operacional Básica de 1999, mecanismo administrativo de suporte ao desencadeamento do processo contido na LOAS e na Política Nacional, definindo a importância deste componente, quando prevê uma rede interconectada a ser constituída pelos novos instrumentos do Sistema Descentralizado e Participativo. Deve-se salientar o fato de que esta é a largada para o reconhecimento da área da informação, com o planejamento de investimentos na construção de um sistema de informações com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área,

contribuindo para o exercício dos direitos da cidadania; na publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção à família, criança e adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência; na utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação de Impacto e Resultados da Política Nacional de Assistência Social e na implementação do sistema de acompanhamento da rede de assistência social.O reconhecimento institucional e os anseios apontados nas quatro últimas Conferências Nacionais, entretanto, não se traduziram em produtos finais ou prioridades do sistema descentralizado e participativo. A questão da informação e as sistemáticas de avaliação e de monitoramento sempre padeceram as conseqüências das inúmeras reestruturações institucionais e políticas da área da Assistência Social e, por isso mesmo, se caracterizou como um campo de apostas e planejamentos eminentemente descontínuo, tendo sido incapaz de atingir os objetivos propostos, o que pode ser verificado contudentemente na atual ausência de sistemáticas relevantes neste campo.

Não é difícil concluir que tais iniciativas não lograram atingir suas finalidades, realizando-se como práticas isoladas e, ainda comumente, como atividades que tem o propósito de controle ou fiscalização, sendo pouco apreendidas e realizadas como ferramentas para melhorar a atuação direta sobre o público-alvo e sobre o processo de gestão. Muito menos favoreceram qualquer ação sistemática de controle social ou de efetiva participação da sociedade. As menções claramente especificadas nas práticas até então realizadas demonstravam a necessidade de informações para a atuação focalizada e, portanto, para a determinação e seleção dos grupos sociais mais vulneráveis, o que peculiarizou a estratégia do governo federal referente à política social nos períodos anteriores, com a recusa da noção de universalidade dos direitos sociais. Esta noção associada à terceirização dos serviços sociais e à estimulação de serviços privados de atendimento vai marcar indelevelmente a gestão nacional da política de assistência social e, assim, determinar a sua aproximação com o campo da informação. Como se sabe, estas medidas não ocorrem isoladamente, e se realizam em um contexto de intencionalidades neoliberais, com a valorização dos determinantes prescritos pelas agências internacionais, o que vai culminar em um modelo específico de reforma do Estado brasileiro.

A informatização hoje no campo da política de assistência social ainda está fortemente atrelada e restrita ao processamento de sistemas de produção nos órgãos centrais e é dedicada à confecção de dados organizados em relatórios, que, via de regra, são poucos ou nunca disseminados nacionalmente e, na maioria das vezes, não se transformam em informação socialmente utilizada. A informatização dos serviços e das operações deste campo deve ser matéria de priorização pelos órgãos da administração central dos três níveis de governo, no sentido da incorporação de uma cultura de rede e de apoio às diversas operações locais, estaduais, regionais e nacionais. Apesar da maior disponibilidade de recursos de informática, entretanto, não se vislumbra esta utilização na perspectiva do incremento da qualidade da ação realizada.

Chega-se, deste modo, a 2004, sem a estruturação de um sistema nacional e integrado de informação ou de políticas de monitoramento e avaliação que garantam visibilidade à política e que forneçam elementos seguros para o desenvolvimento desta em todo território nacional. Os componentes atuais são, efetivamente, ínfimos diante da responsabilidade de atender aos dispositivos da legislação e favorecer a ação de gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e a central atuação do controle social. É imperativo, para a realização dos objetivos, princípios e diretrizes definidas nesta Política Nacional, avançar estrategicamente tanto no que tange à construção de um sistema nacional de informação da área como na direção da integração entre as bases de dados já existentes e disseminados hoje nas três esferas de governo. É também premente neste sentido, uma substancial e decisiva alteração em torno da realização de políticas estratégicas de monitoramento e avaliação, a serem desenhados como meio de aferir e aperfeiçoar os projetos existentes, aprimorar o conhecimento sobre os componentes que perfazem a política e sua execução e contribuir para seu planejamento futuro, tendo como pano de fundo sua contribuição aos escopos institucionais.

Neste sentido, a questão da informação e as práticas de monitoramento e avaliação, aportes do novo sistema, devem ser apreendidas como exercícios permanentes e, acima de tudo, comprometidos com as repercussões da política de assistência social ao longo de sua realização, em todo o território nacional. Para além do compromisso com a modernização administrativa, o desenvolvimento tecnológico, sobretudo da tecnologia da informação[10], associado à ação dos atores que perfazem a política de Assistência Social, devem permitir uma ainda inédit construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social no Brasil.

Tal produção deve ser pautada afiançando:
1) a preocupação determinante com o processo de democratização da política e com a prática radical do controle social da administração pública, que, acredita-se, é componente básico do Estado Democrático de Direito;
2) novos parâmetros de produção, tratamento e disseminação da informação pública que a transforme em informação social válida e útil, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;
3) a construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, em todas as suas esferas, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;
4) a maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;
5) o desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;
6) a construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários.

10 *Tecnologia da Informação é, basicamente, a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações. Na década de 90, é significativa a ampliação de conceitos e empregos na área da informação, alargado enormemente com o uso de*

tecnologias, permitindo o desenvolvimento de aplicações que vão além do uso pessoal ou do uso singular por uma organização contextualizada e objetivada.

Longe de ser um processo simples a ser realizado e mais longe ainda de estar sendo apreendido ou apresentado como panacéia ou saída para as densas questões que se colocam na implementação das políticas sociais, a informação produzida com o tratamento permitido pela evolução tecnológica, para ser socialmente válida, ou por outra, para que possa ser traduzida em saber e indicativo sócio-político, vai requisitar desenvoltura e incremento de novas habilidades e competências socio-institucionais, técnicas e políticas, haja vista a complexidade e o ineditismo do processo. Por isso, é terminantemente necessário deter-se no fato de que a informação é, e só tem sentido,. O percurso desta construção indicada, deve ser orientado por objetivos claramente assinalados, o que permitirá ultrapassar uma limitada e inócua aspiração da informação pela informação, ou da sua recolha por propósito tão-só técnico ou institucional. Além de só ter sentido contextualizada e objetivada, a informação precisa ser adjetivada na perspectiva de fazer a diferença no conhecimento e na ação social.

A implantação de uma política de informação, monitoramento e avaliação dentro do arcabouço do Sistema Único de Assistência Social, constitui-se em um processo político e social além de técnico, e é neste contexto que se enseja esquadrinhar os componentes justificadores de construção e as possibilidades de seu desenvolvimento. É neste contexto, outrossim, que se pontua a centralidade da reflexão, a partir dos estudos e pesquisas, no âmbito da intervenção social. Seja para o processo de formulação de políticas sociais e medidas decorrentes, seja no de gestão: não pode haver intervenção social possível, ou pelo menos adequada, que não seja imbuída, nutrida pelo conhecimento, inclusive para garantir a ultrapassagem do cumprimento de rotinas e procedimentos em geral reprodutores de práticas elaboradas, em grande parte, pelo senso comum e pelos determinantes sócio-institucionais por vezes distantes do princípio do direito.

A informação, lavrada de forma organizada, objetiva e direcionada, representa uma irrefutável via para a eficácia das soluções públicas. Escorada por indicadores e pesquisas, a informação tem a autoridade de apontar o aperfeiçoamento de rumos e assentar vigas para o êxito e, ainda, tem a aptidão de orientar as ações em torno das questões públicas. Com isto, reconhece-se o caráter político inerente ao fator informação e as possibilidades democráticas daí decorrentes. Até porque esta traz em si algumas características ou alguns potenciais essenciais: oportunização de novos graus de vigilância, quebra de barreiras culturais, religiosas e étnicas, e o surgimento de novas 'inteligências' que, apontadas à realização do direito, facultem o conhecimento e as alternativas de ultrapassagem de situações sociais graves e assegurem os interesses dos grupos majoritários nos processos de deliberação política. É notável a escala de crescimento da quantidade de dados na área da assistência social, com uma extraordinária diferença e incremento possível de volume, captação, armazenamento, tratamento e disseminação, que aguarda incidir numa mudança qualitativa da informação disponível. Estabelece-se a possibilidade de também serem novas as formas de sua utilização enquanto expediente para as ações sociais: há de se usar da virtualidade, da interatividade, da quebra de linearidade do texto – o hipertexto, do domínio da multimídia, da digitalização de todos os tipos de informação, da computação e informação distribuídas em rede, criando o amplo compartilhamento de canal, a permitir formas participativas mais efetivas, a propriedade de catalisar a cooperação envolvendo sistemas abertos, e o seu crescimento exponencial para anunciar a realidade e seus meandros mais significativos. É por isso que a informação, e suas potencialidades, precisam ser analisadas como um integrante primordial na preocupação com a questão social, pois deve ser uma esfera não apartada dos embates sociais concretos e, antes, precisa propiciar o conhecimento do real e o debate sobre este.

As novas tecnologias da informação e a ampliação das possibilidades de comunicação contemporânea têm um significado, um sentido técnico e político, podendo e devendo ser consideradas como veios estratégicos para uma melhor atuação no tocante às políticas sociais e a nova concepção do uso da informação, do monitoramento e da avaliação no campo da política de assistência social. Neste campo, vale salientar que o direito à informação já comparece habitualmente nas plataformas de luta pelos direitos da cidadania e da emancipação social, porque conecta-se a uma formação dilatada, que fortalece a sociedade diante da responsabilidade de construir, coletivamente, um projeto de inclusão e de qualidade social para as questões comuns. A informação, assim valorada, converte-se em uma das mais importantes garantias da almejada qualidade social no campo da ação social, visto que denota a disposição de novos padrões de informação pública, através da qual gestores, técnicos e cidadãos se concebam habilitados ao questionamento, à problematização, ao estabelecimento de metas, à tomada de decisões, buscando, assim, as ações coletivas necessárias ao encaminhamento dos problemas de cada um e da comunidade onde vivem e trabalham. Torna-se, como conseqüência, um decisivo componente nas ações de enfrentamento às expressões das questões sociais. Ademais, cabe citar que o pólo informacional, através, por exemplo, da rede Internet e sua singularidade no campo da regulação e dos controles externos, já se traduz em arena onde as organizações da sociedade civil, em escala global, robustecem-se em suas lutas, difundindo notícias, análises e debates também orientadas para o fortalecimento da cidadania.

É nesse universo que deve surgir um tratamento que qualifica a informação em um sentido eminentemente social e político, e a fecunda, em concepção e significado, para o desenvolvimento e aprimoramento da política de assistência social. O uso adequado da tecnologia da informação combinada com as novas e excepcionais formas de comunicação, como possibilidade de incrementar a assistência social do país, já é reconhecido pelos gestores e deliberada pelas instâncias de deliberação e pactuação da política. Novos padrões para conceber e compartilhar a informação na área da política de assistência social, nova infra-estrutura computacional e de conectividade e a capacitação de recursos humanos na área de informação e informática do setor devem ser diretrizes a serem distinguidas neste processo. Neste sentido, entretanto, é crucial a percepção do processo levando-se em conta as sensíveis diferenças e capacidades regionais. Desta forma, gerar uma nova, criativa e transformadora utilização da tecnologia da informação para aperfeiçoar a política de assistência social no país, que resulte em uma produção de informações e conhecimento para os gestores, conselheiros, usuários, trabalhadores e entidades, que garanta novos espaços e patamares para a realização do controle social, níveis de eficiência e qualidade mensuráveis, através de indicadores, e que incida em um

real avanço da política de assistência social para a população usuária é o produto esperado com o novo ideário a ser inaugurado neste campo específico.

Apenas a principiar sua associação com as potencialidades tecnológicas, o campo da Assistência Social deve agregar-se a esse potente universo com a possibilidade de realizar-se não só como estratégia para a operacionalização da política social e monitoramento centralizado de resultados, marcas que caracterizam os serviços da atualidade, mas como estratégia na construção de um campo de investimento público em torno da democratização deste direito, o que significa seu necessário incremento com ensejo de cercar-se de maiores certezas, com relação ao seu âmbito concreto de realização, como no fomento de alternativas às suas problemáticas e como no envolvimento e utilização dos pressupostos trazidos pelas conjunções tecnológicas deverá ser motor para tal associação. Tal empreendimento deve sobrelevar a prática do controle social, o que, nessa área em particular, adquire uma relevância crucial, já que o atributo torpe de campo de favores políticos e caridade, agregado historicamente a esta área, deve ser minado pelo estabelecimento de um novo estágio, feito de estratégias e determinações que suplantem política e tecnicamente o passado. Esta nova qualidade precisa favorecer um nível maior de precisão, tanto no que tange ao conhecimento dos componentes que a geram, e que precisam ser conhecidos abundantemente, como aos dados e as conseqüências que a política produz.Isto vai incidir em outras condições para a sua ação, no estabelecimento de escopos ampliados, e contribuir para uma outra mensagem de seus resultados, visando o aprimoramento e a sintonia da política com o direito social. Trata-se de pensar políticas de monitoramento e avaliação como táticas de ampliação e de fortificação do campo assistencial. Importa pensar a instalação de sistemas e programas articulados à perspectiva de gestão e controle social, remetendo para uma reorganização de equipamentos, de recursos e de idéias para facilitar a superação coletiva de um passado de ignorância e carência de informações e indicadores. Insiste-se, efetivamente, na utilização deste conjunto abrangente que reúne equipamentos, recursos e idéias implicados social e politicamente ao lado do direito social, ou seja, com tarefas clarificadas pelos parâmetros, princípios e diretrizes desta política nacional, que some os imperativos da competência aos imperativos da configuração do direito assistencial.

A incorporação de um campo desta magnitude para a área da Assistência Social deve torná-la competente para a realização da política, aprimorando-a e retroalimentando-a, devendo considerar o alcance de todos os segmentos que a perfazem, pois se avalia tratar-se de um dos maiores, e mais condizentes investimentos de suporte à imaginada realização da política. E isso deve se realizar em duas frentes: onde os sujeitos que a constroem operam, através da sua ação informada, uma atuação positiva no que diz respeito à visibilidade social, ao controle social, à representação de interesses coletivos, à democratização e à cultura política, componentes da nova esfera pública, o que pode significar um decisivo rebate às respostas frágeis e temporárias características das ações do Estado no campo social; onde esses sujeitos podem superar a inexistência de conhecimento tanto na prática conselhista como no planejamento e na execução das ações relacionais à política, no zelo à qualidade dos serviços, na métrica informativa, na criação de indicadores e estudos, todos sintonizados na singularidade do usuário de uma política especialíssima como a Assistência Social. E onde se antecipe em apreendê-lo na sua totalidade, e não dissolvê-lo em equações inócuas e demonstrativas, sem sentido prático e qualificação política, permitindo uma visão que não feneça no âmbito institucional, mas espraie-se no universo público. Isto significa nitidamente uma nova perspectiva de relacionamento com esta órbita para todos os sujeitos envolvidos, sobretudo, mas não exclusivamente, para os executores da política.É preciso reconhecer, contudo, que a urgência da temática e a implantação da agenda para esse setor são vantagens inequívocas na construção e na condução do Sistema Único de Assistência Social. Ademais a vinculação das políticas do campo da Seguridade Social às definições da tecnologia da informação acompanha uma tendência atual que atinge organizações de todos os tipos, patrocinadas por diferentes escopos. Existe e desenvolve-se hoje no campo da Seguridade Social uma evolução de base tecnológica, disseminada pelas tecnologias da informação, e seus derivativos, que ocorre com a sua incorporação a todas as dimensões das organizações vinculadas à esfera desta política. A convergência tecnológica na área da informação aponta para uma utilização potencialmente positiva, com resultados que, entre outros, assinalam diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais. Para alcançarmos este propósito é preciso que a informação, a avaliação e o monitoramento no setor de assistência social sejam doravante tratados como setores estratégicos de gestão, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social no país.

2. POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Na sociedade brasileira das últimas três décadas, as transformações na família também ocorreram ao nível de valores e representações. Começa a existir maior tolerância para com as uniões informais, os divórcios e os filhos nascidos fora do casamento. Existe maior flexibilidade em relação aos papéis de homens e mulheres na família e maior aceitação da mulher no mercado de trabalho, embora persistindo o ideal da autoridade paterna, a dupla moral sexual, a divisão desigual do trabalho doméstico e a priorização da maternidade na vida da mulher. Também são desenvolvidos novos valores na criação dos filhos, aumentando a consciência dos direitos das crianças e adolescentes e flexibilizando a autoridade doméstica tradicional. Um dos efeitos destas transformações foi o declínio da organização da família de acordo com um modelo único, que era antes a família nuclear burguesa. Com isto, não mais cabe chamar de "família desestruturada" aquela que não segue o modelo nuclear. A avaliação de "estruturação" ou "desestruturação" familiar já não pode mais se referendar na forma. Por outro lado, buscam-se novas referências para se compreender o grupo familiar. Assim, aumenta a necessidade de se avaliar as famílias em relação à realização de suas funções básicas de prover a proteção e a socialização dos seus membros, referências morais, vínculos afetivos e sociais, identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. O grupo familiar pode ou não se mostrar capaz de desempenhar suas funções básicas. O importante é notar que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros fatores, enfim, do estatuto mesmo da família como grupo cidadão. Em conseqüência, qualquer forma de atenção e, ou, de intervenção no grupo familiar precisa levar em conta sua singularidade, sua

vulnerabilidade no contexto social, além de seus recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disponibilidade para se transformar e dar conta de suas atribuições. A proteção social básica tem caráter preventivo e processador de inclusão social, com o objetivo de assegurar direitos e propiciar a construção da autonomia das famílias, seus membros e indivíduos. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social e, ou, nos programas e projetos de retaguarda da assistência social, desenvolvidos em sua área de abrangência, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Objetivam processar inclusão social nas políticas públicas, no mundo do trabalho e na vida comunitária e societária de grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e potencial risco social e pessoal. Estes serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias, seus membros e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários.

2.1 Serviço de Proteção Social Básica da Assistência Social:Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é um equipamento de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de até 1.000 famílias e que organiza, coordena e executa os serviços de proteção social básica da política de assistência social. O CRAS atua com famílias, seus membros e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Neste sentido, é responsável pela oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de atenção integral destinados a essa população. Também realiza o mapeamento, a organização da rede de proteção social local e a inserção nos serviços de retaguarda da assistência social e das demais políticas públicas e sociais. Deve dispor de um serviço de informação, orientação e realizar os devidos encaminhamentos, com posteriores acompanhamentos. Seu objetivo maior é potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, promovendo seus membros e possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade, de forma a romper com o ciclo de reprodução intergeracional da pobreza, e evitar que estas famílias, seus membros e indivíduos tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

O Centro de Referência da Assistência Social desenvolve como principais ações:

- Fortalecimento dos vínculos intra-familiares;
- Fortalecimento da convivência comunitária e de desenvolvimento do sentido de pertencimento às redes microterritoriais;
- Informação e encaminhamentos com o posterior acompanhamento;
- Inserção nos serviços, programas, projetos e benefícios da rede de proteção social – básica e especial – da assistência social e da demais políticas públicas e sociais.

3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Além de privações e diferenciais de acesso a bens e serviços, a pobreza traz um mal maior: a exclusão social. O termo exclusão social confunde-se, comumente, com desigualdade, miséria, indigência, pobreza (relativa ou absoluta), apartação social, dentre outras. Naturalmente existem diferenças e semelhanças entre alguns desses conceitos, embora não exista consenso entre os diversos autores que se dedicam ao tema. Entretanto, diferentemente de pobreza, miséria, desigualdade e indigência que são situações, a exclusão social é um processo que pode levar ao acirramento da desigualdade e da pobreza e, enquanto tal, apresenta-se heterogênea no tempo e no espaço. No Brasil, como nos outros países do terceiro mundo, a forma básica de exclusão social se dá por meio da privação econômica. Como o processo de exclusão é cumulativo, o acesso das pessoas à renda, ao emprego, à educação, à seguridade social e à justiça social encontram-se, em geral, estreitamente correlacionado, fazendo com que a exclusão econômica freqüentemente esteja associada a outras formas de exclusão. Entende-se por exclusão social o processo que impossibilita parte da população de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, conduzindo à privação, ao abandono e à expulsão dessa população dos espaços sociais. A realidade brasileira nos mostra que existem famílias com as mais diversas situações sócio-econômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e deficientes, além da geração de outros fenômenos como, por exemplo, pessoas em situação de rua, migrantes, idosos abandonados que estão nesta condição não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. Percebe-se que estas situações se agravam justamente nas parcelas da população onde há maiores índices de desemprego e de baixa renda dos adultos. Não é a pobreza a responsável, numa relação de causa e efeito, pela ocorrência de impacto negativo nas relações sociais e comunitárias. A pobreza, entretanto, é uma das grandes causas da exclusão. A exclusão, por sua vez, exige a imediata ruptura com o circuito de simbolismo e imaginário social associado à fragilidade das redes de afeto e sociabilidade desta população, e aponta para o aprimoramento da participação social e cultural. As dificuldades em cumprir com funções de proteção básica, socialização e mediação, fragilizam, também, a identidade do grupo familiar e de seus membros, tornando mais vulneráveis seus vínculos simbólicos e afetivos. Um pai que não consegue ser provedor, uma criança que tem que sustentar seus pais, a dificuldade de ser portador de valores sociais, a reprodução dos estigmas étnicos dentro da família, entre tantos outros fatores, aponta não apenas para a fragilização do grupo, mas também para a incidência de condições de vulnerabilidade e de situações de risco social e pessoal e de eventos que atingem diretamente seus membros. A vida destas famílias não é regida apenas pela pressão dos fatores sócio-econômicos e necessidade de sobrevivência. Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social. Assim,

as linhas de atuação com as famílias em situação de risco devem abranger desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência até sua inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade. As situações de risco e a existência de eventos demandarão intervenções focalizadas em problemas específicos e, ou, abrangentes. Nesse sentido, é preciso desencadear estratégias de atenção sócio-familiar que visem a reestruturação do grupo familiar e a elaboração de novas referências morais e afetivas, no sentido de fortalecê-lo para o exercício de suas funções de proteção básica ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia. Longe de significar um retorno à visão tradicional, e considerando a família como uma instituição em transformação, a ética da atenção da proteção especial pressupõe o respeito à cidadania, o reconhecimento do grupo familiar como referência afetiva e moral e a reestruturação das redes de reciprocidade social. A ênfase da política de proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento, asilamento e confinamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegelos ou afasta-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

A partir da década de 80, como reconhecimento constitucional dos direitos sociais, a sociedade brasileira avançou da concepção em que a ação estatal, apoiada por uma rede de entidades não-governamentais de assistência social, se voltava apenas para uma parcela de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, enquadrados em "situação irregular", em direção a proteção especial, destinada ao atendimento de todas as situações de risco social e pessoal e de eventos. Neste contexto, aos equipamentos de abrigos, asilos e albergues cabe oferecer proteção social especial, em caráter provisório e excepcional, garantir a convivência familiar e comunitária como ação prioritária, através de atendimento profissionalizado e em pequenos grupos. São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e, ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial para famílias, seus membros e indivíduos em situação de rua priorizar-se-á os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito. A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de justiça exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

3.1 Serviço de Proteção Social Especial da Assistência Social: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (média complexidade)

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social é um equipamento que presta serviços de proteção especial de média complexidade junto às famílias, seus membros e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Se difere da proteção básica por se tratar de um atendimento focado na violação de direitos. São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias, seus membros e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado. Tais como:

- Serviço de orientação e apoio sócio-familiar;
- Plantão Social;
- Abordagem de Rua;
- Cuidado no Domicílio;
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC-Prestação de Serviços à Comunidade e LA Liberdade Assistida).

3.2 Serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido – para famílias, seus membros e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional;
- Casa Lar;
- República;
- Casa de Passagem;
- Albergue;
- Atendimento Domiciliar;
- Família Substituta;
- Família Acolhedora;

- Medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (Semiliberdade, Internação provisória e sentenciada);
- Trabalho protegido.

4 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AFONSO, Lúcia. Observação sobre a orientação metodológica para visitas domiciliares, entrevistas, trabalho com famílias, grupos e comunidade. Relatório preliminar de Consultoria a SMAS/PBH, 2004.

AFONSO, Lúcia. Exclusão Social e Fragilização da Identidade em Famílias Pobres. Trabalho apresentado no Seminário Família e Comunidade: Justiça Social, promovido pelo curso de Psicologia, Unicentro Newton Paiva e AMITEF, Belo Horizonte, 2000.

BATTINI, Odária; COLIN, Denise; FOWLER, Marcos. Controle social, financiamento e democracia: a política de assistência social. Curitiba:

CIPEC/Fundação Araucária, 2003.

COUTO, Berenice R. O processo de trabalho do assistente social na esfera municipal. In Capacitação em Serviço Social e Política Social – Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais, 1999, CFESS-ABEPSSCEAD-UnB

FONSECA, Maria Thereza Nunes Martins & GARCIA, Silvana.Intersetorialidade nas Políticas Sociais: Trabalhando em rede. Revista Pensar BH – Política Social, Belo Horizonte, 2002.

KOGA, Dirce. Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos.São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

MAGALHÃES, Edgar Pontes. Vulnerabilidades, Riscos e Eventos. Relatório preliminar de Consultoria a SMAS/PBH, 2004.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. Intersetorialidade, o desafio atual para as políticas sociais. Revista Pensar BH – Política Social, Belo Horizonte, Maio-Julho/2002.

PALMA E SILVA, Luiz A.Gestão social de políticas públicas – a dinâmica e o entendimento da participação nos Conselhos Deliberativos da Assistência Social. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. São Paulo: PUC/SP, 1999.

PAIVA, Beatriz Augusto. Bases de Construção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Relatório Final de Consultoria ao MDS, 2003.

PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. A intermediação da Assistência Social nas Subvenções Sociais: O Caso de Minas Gerais. PUC/SP. São Paulo, 2002.

_____. Palestra Proferida na 3ª Conferência Nacional de Assistência Social. O Controle Social e a Participação dos Fóruns na Política de Assistência Social.
Plano Estadual Plurianual de Assistência Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Núcleo de Assistência Social – Estado do Paraná – 2004-2007.
Plano Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – Gerência de Coordenação da Política de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – 2003.
PLANO NACIONAL DE SAÚDE: Um pacto pela saúde no Brasil 12/04/2004SPOSATI, Aldaíza. Contribuição para a concepção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Belém/PA, 2004.
SPOSATI, Aldaíza. Política de Assistência Social: uma estratégia de inclusão social. Assistência Social: como construir e implementar uma gestão inclusiva, 2003.
TAVARES, Gisele de Cássia. O financiamento da política de assistência social no Estado do Paraná. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2004.
Dissertação de Mestrado.
YASBEK, Maria Carmelita & Paz, Rosangela. Serviços e Entidades de Assistência Social: Conceitos e Definições. Relatório Final de Consultoria ao MDS, 2003.
YAZBECK, Maria Carmelita – O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo In Capacitação em Serviço Social e Política Social – Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais, 1999, CFESSABEPSS-CEAD-UnB

2004 – Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social
Sob avaliação
Secretaria Nacional de Assistência Social Esplanada dos Ministérios, Bloco C
CEP 70046 900 – Brasília-DF
Tel: 0 (xx) 61 313-1178 Fax: 0 (xx) 61 225-3330
Email: jose.crus@mds.gov.br
http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/
Conselho Nacional de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F Anexo Ala A 1o. Andar
CEP 70059900
Tel 0 (xx) 61 317-5187 0 (xx) 61 317-5187 0 (xx) 61 317-5713

Reply-To: "Jorge Kayano" <jorgekayano@polis.org.br>
From: "Jorge Kayano" <jorgekayano@polis.org.br>

Subject: Conselho_de_Representantes_-_proxima_reunião
Date: Thu, 12 Aug 2004 21:03:23 -0300
Organization: Polis
Content-Type: multipart/alternative;

Olá pessoal, nesta última semana não recebi nenhuma mensagem dos participantes do Movimento Pró-CRs, exceto da Martha, que noticiou a reunião da Rede Butantã, onde foi feito um relato sobre a Lei sancionada pela prefeita.

Estou confirmando a reunião que marcamos para 17/agosto, no mesmo horário: 13:30 hs, aqui no Pólis, Rua Araujo 124 - Centro (no Metrô Republica, logo atrás do prédio da antiga Caetano de Campos, atual sede da Secretaria de Estado da Educação) para discutirmos sobre o que defenderemos na Regulamentação da Lei, que deve sair ainda neste mês de agosto.

Além de confirmar e reconvidar a tod@s, peço que ajudem a divulgar a reunião.
Como combinado, eu e o Paulo já preparamos uma pré-proposta para a

regulamentação (se possível, enviaremos ainda antes da terça), e esperamos tb que a reunião defina os próximos passos do movimento.

Abraços, Jorge

Reply-To: "Jorge Kayano" <jorgekayano@polis.org.br>
From: "Jorge Kayano" <jorgekayano@polis.org.br>
To: "Darci" <darci.scavone@ajato.com.br>,
<procr@grupos.com.br>,
"Carmen Cecilia de Souza Amaral" <caciamaral@ig.com.br>,
"Lucrecia" <luanchieschi@uol.com.br>,
"martha" <mdpiment@usp.br>,
<naur-martins@uol.com.br>,
"Nabil Bonduki" <nabil.bonduki@uol.com.br>,
"William_Lisboa" <william_lisboa@yahoo.com.br>,
=?iso-8859-1?Q?Jos=E9_Eduardo_Magr=E3o_Santos?= <joseeduar
domagrao@hotmail.com>
References: <<1091506152.362660.procr@grupos.com.br>> <<1091560016
.438615.procr@grupos.com.br>>
Subject: =?iso-8859-1?Q?Conselho_de_Representantes_-_proxima_reuni
=E3o=2C_ter=E7a_?=
=?iso-8859-1?Q?dia_17_no_P=F3lis!_?=
Date: Thu, 12 Aug 2004 21:03:23 -0300
Organization: Polis
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/alternative;
boundary="----=_NextPart_000_001D_01C4813C.662220B0"
X-Priority: 3 (Normal)
X-MSMail-Priority: Normal
X-Mailer: Microsoft Outlook Express 6.00.2800.1437
X-Apparently-To: william_lisboa@yahoo.com.br via 216.136.225.70; T
hu, 12 Aug 2004 16:58:11 -0700
Importance: Normal
X-MimeOLE: Produced By Microsoft MimeOLE V6.00.2800.1106
X-Originating-IP: [200.201.133.42]

This is a multi-part message in MIME format.

------=_NextPart_000_001D_01C4813C.662220B0
Content-Type: text/plain;
charset="iso-8859-1"
Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

Ol=E1 pessoal, nesta =FAltima semana n=E3o recebi nenhuma mensagem
dos =
participantes do Movimento Pr=F3-CRs, exceto da Martha, que notici
ou a =
reuni=E3o da Rede Butant=E3, onde foi feito um relato sobre a Lei
=
sancionada pela prefeita.

Estou confirmando a reuni=E3o que marcamos para 17/agosto, no mesm
o =
hor=E1rio: 13:30 hs, aqui no P=F3lis, Rua Araujo 124 - Centro (no
=
Metr=F4 Republica, logo atr=E1s do pr=E9dio da antiga Caetano de C
ampos, =
atual sede da Secretaria de Estado da Educa=E7=E3o) para discutirm

os =
sobre o que defenderemos na Regulamenta=E7=E3o da Lei, que deve sa
ir =
ainda neste m=EAs de agosto.

Al=E9m de confirmar e reconvidar a tod@s, pe=E7o que ajudem a divu
lgar a =
reuni=E3o.=20
Como combinado, eu e o Paulo j=E1 preparamos uma pr=E9-proposta pa
ra a =
regulamenta=E7=E3o (se poss=EDvel, enviaremos ainda antes da ter=E
7a), e =
esperamos tb que a reuni=E3o defina os pr=F3ximos passos do movime
nto.

Abra=E7os, Jorge
------=_NextPart_000_001D_01C4813C.662220B0
Content-Type: text/html;
        charset="iso-8859-1"
Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

<!DOCTYPE HTML PUBLIC "-//W3C//DTD HTML 4.0 Transitional//EN">
<HTML><HEAD>
<META http-equiv=3DContent-Type content=3D"text/html; =
charset=3Diso-8859-1">
<META content=3D"MSHTML 6.00.2800.1400" name=3DGENERATOR>
<STYLE></STYLE>
</HEAD>
<BODY bgColor=3D#ffffff>
<DIV>Ol=E1 pessoal, nesta =FAltima semana n=E3o recebi nenhuma men
sagem =
dos=20
participantes do Movimento Pr=F3-CRs, exceto da Martha, que notici
ou a =
reuni=E3o da=20
Rede Butant=E3, onde foi feito um relato sobre a Lei sancionada pe
la=20
prefeita.</DIV>
<DIV> </DIV>
<DIV>Estou confirmando a reuni=E3o que marcamos para 17/agosto, no
 mesmo =
hor=E1rio:=20
13:30 hs, aqui no P=F3lis, Rua Araujo 124 - Centro (no Metr=F4 =
Republica, logo atr=E1s=20
do pr=E9dio da antiga Caetano de Campos, atual sede da Secretaria
de =
Estado da=20
Educa=E7=E3o) para discutirmos sobre o que defenderemos na =
Regulamenta=E7=E3o da Lei,=20
que deve sair ainda neste m=EAs de agosto.</DIV>
<DIV> </DIV>
<DIV>Al=E9m de confirmar e reconvidar a <A =
href=3D"mailto:tod@s">tod@s</A>, pe=E7o que=20

ajudem a divulgar a reuni=E3o. </DIV>
<DIV>Como combinado, eu e o Paulo j=E1 preparamos uma pr=E9-propos
ta =
para a=20
regulamenta=E7=E3o (se poss=EDvel, enviaremos ainda antes da ter=E
7a), e =

esperamos tb que a reuni=E3o defina os pr=F3ximos passos
;do=20
movimento.</DIV>
<DIV> </DIV>
<DIV>Abra=E7os, Jorge</DIV></BODY></HTML>

------=_NextPart_000_001D_01C4813C.662220B0--